

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **REQUERIMENTO**

(Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, para debater para debater a implantação, no Brasil, da Patente MERCOSUL de que tratam a Resolução GMC nº 33/14 e a Resolução CONTRAN nº 729/2018.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a implantação, no Brasil, da Patente MERCOSUL de que trata a Resolução GMC nº 33/14 e a Resolução CONTRAN nº 729/2018.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2014, o Grupo Mercado Comum aprovou a Resolução nº 33/14, que estabeleceu que a Patente (Placa) MERCOSUL seria de uso obrigatório em todos os Estados Partes para todos os veículos que fosse registrados pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016. Essa patente incluiria não somente a placa de identificação, mas especialmente um Sistema de Consultas sobre veículos do MERCOSUL para auxiliar no enfrentamento ao furto e roubo de veículos, tráfico de pessoas e narcotráfico, além de outros crimes transfronteiriços. Posteriormente, foi aprovada a

resolução GMC nº 12/17 que possibilitava aos Estados membros instituírem a patente MERCOSUL para os veículos já registrados.

No âmbito do Brasil o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 510, de 27 de novembro de 2014, estabelecendo as regras de acordo com a Resolução GMC nº 33/14 a fim de que os veículos que fossem registrados a partir de 1º de janeiro de 2016 estivessem dotados da nova placa MERCOSUL. Essa Resolução não chegou efetivamente a vigorar, tendo seus efeitos suspensos pela Resolução Contran nº 553, de 17 de setembro de 2015, e depois revogada pela Resolução Contran nº 590/2016, que também não chegou a vigorar, sendo alterada pela Resolução Contran nº 620/2016 e posteriormente revogada pela Resolução Contran nº 729/2018, a qual estabeleceu o prazo até 1º de setembro de 2018, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, e até 31 de dezembro de 2023 para todos os veículos já registrados.

De acordo com a referida Resolução do Contran haverá uma tecnologia na placa MERCOSUL que permitirá a adequada identificação do veículo, com segurança. No entanto, está em vigor outra Resolução do Contran, a de nº 537, de 17 de junho de 2015, que “dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV”.

Tal contexto demonstra que o assunto tem sido tratado de forma muito inconstante no país. Além disso, a inclusão de todos os veículos atualmente registrados na exigência da nova placa MERCOSUL acarretará custos altíssimos para os atuais proprietários de veículos, já que, em eventual troca, não será somente o custo da nova placa, mas também de vistoria e provável emissão de novo documento de circulação. Só em custos com a instalação da nova placa, se a Resolução Contran nº 729/2018 prevalecer com essa ideia, se considerarmos o valor médio de R\$ 200,00, somados os valores das placas e das taxas, num volume de 40 milhões de veículos em circulação, o total gasto pela população seria de cerca de 8 bilhões de reais. Numa época de dificuldades de emprego e de finanças, não nos parece razoável incluir mais essa despesa na conta da sociedade brasileira. Para os novos veículos isso não terá qualquer impacto, porque eles já precisariam colocar placas novas, por isso nossa preocupação está com os atuais veículos.

Outro aspecto que necessita ser mais bem esclarecido é como está o desenvolvimento do Sistema de Consultas sobre veículos do MERCOSUL já que este seria o principal motivo da instituição da Patente MERCOSUL, o que julgamos ser a essência da Resolução GMC nº 33/14, sem o que não se justifica todo esse esforço por uma nova placa de identificação. Além disso, pretendemos conhecer como está sendo o processo de implantação dessa placa no Uruguai e Argentina, também signatários dessa Resolução.

Pelo exposto, senhor presidente, nestes termos, peço deferimento e apoio dos nobres pares para suscitar o debate quanto à implantação da Patente MERCOSUL e do Sistema de Consultas sobre veículos do MERCOSUL. Para isso, sugiro sejam convidados:

- **Parlamentar Mirta Palácios** - Presidente da Comissão de Infraestrutura, Transportes, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca do Parlamento do MERCOSUL;
- **Representante da Argentina;**
- **Representante do Uruguai;**
- **Maurício José Alves Pereira** - Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- **Rone Evaldo Barbosa** - representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil junto ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
- **Cláudio Roberto G. Martins**, presidente da Associação Nacional de Fabricantes de Placas de Veículos (ANFAPV);
- **Antônio Carlos Gouveia** - Presidente da Associação Nacional dos Departamentos Estaduais de Trânsito (AND);
- **Mário Rodrigues Junior** - Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Sala da Comissão, em 26 de março de 2018.

Deputado **HUGO LEAL**